



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/AGRICULTURA TROPICAL



Home Page: www.posgraduacao.ufpi.br/ppga E-mail: ppga@ufpi.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM AGRONOMIA – AGRICULTURA TROPICAL**

TERESINA, PIAUÍ, BRASIL
SETEMBRO DE 2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura Tropical (PPGA-AT)

REGIMENTO INTERNO

Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura Tropical (PPGA-AT) vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí (PRPG/UFPI) oferece cursos em nível de mestrado e doutorado e é voltado à produção de conhecimentos, tecnologias e inovações tendo como objetivo principal a formação de recursos humanos com amplo domínio de seu campo de saber para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, de outras atividades profissionais no campo da Agronomia-Agricultura Tropical e áreas afins.

Da Estrutura

Art. 2º O PPGA-AT utilizará a estrutura acadêmica do Centro de Ciências Agrárias da UFPI, localizado no Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina - Piauí.

Parágrafo único. O corpo docente do programa será composto de Doutores do quadro da UFPI e de outras instituições, enquadrados nas categorias de docente permanente, visitante e colaborador, conforme as Resoluções CEPEX 189/2007 e 091/2015.

Art. 3º O PPGA-AT contará com o seguinte elenco de disciplinas de caráter obrigatório: Clima e Agricultura, Fisiologia das Plantas Cultivadas e Técnicas Experimentais em Agronomia.

§1º O pós-graduando terá a sua disposição, além das disciplinas definidas neste artigo, um elenco de disciplinas eletivas com objetivo de promover a sua formação específica;

§2º O pós-graduando deverá também, em caráter obrigatório, cursar Seminários I e II - Mestrado, com 01 (um) crédito cada um e Seminários I, II e III - Doutorado, com 01 (um) crédito cada um;

§3º O pós-graduando integralizará um mínimo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas para o Mestrado e Doutorado, respectivamente. Não serão computados para estes fins, os créditos de seminários, estágios docências e atividades especiais;

§4º Deverão ser integralizados, em disciplinas ofertadas pelo PPGA-AT um mínimo de 12 (doze) e 18 (dezoito) créditos, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente;

§5º O pós-graduando poderá fazer a complementação dos créditos, em áreas afins, em outros programas ofertados pela UFPI ou outras Instituições de Ensino Superior (IES) recomendadas pela CAPES, desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação ou Tese e tenha a expressa concordância do(a) Orientador(a);

§6º O estágio em docência na Graduação será desenvolvido por todos os alunos regularmente matriculados no PPGA-AT nos níveis de Mestrado e Doutorado, sendo regulamentado conforme o Anexo I da Resolução nº 226/2013 CEPEX;

§7º As atividades do estágio em docência junto à(s) disciplina(s) da Graduação, equivalem a 01 (um) crédito por semestre letivo, sendo de, no máximo, 02 (dois) e 04 (quatro) semestres letivos, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado no âmbito da UFPI ou de outra IES, em área compatível com a abrangência do PPGA-AT, sob a supervisão do professor responsável pela disciplina com ciência dos Coordenadores da Graduação e Pós-graduação e quando couber, do professor orientador.

Da Estrutura Básica do PPGA-AT

Art. 4º O PPGA-AT terá a seguinte estrutura básica: Colegiado, Coordenação, Secretaria Administrativa e Comissão de Bolsa.

Art. 5º O Colegiado será constituído por 07 (sete) representantes: o Coordenador e Subcoordenador (membros natos), um representante docente permanente de cada linha de pesquisa e do corpo docente externo, eleitos ou indicado por seus pares e um representante discente eleito pelos seus pares.

§1º Com exceção do Coordenador e Subcoordenador, cada um dos demais membros do Colegiado terá um suplente;

§2º O mandato dos membros não natos do Colegiado será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período;

Parágrafo único. No caso de vacância de membro titular ou suplente do Colegiado, proceder-se-á uma nova escolha e, o membro eleito neste caso, completará o período de mandato.

Art. 6º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do PPGA-AT e na sua ausência, pelo Subcoordenador. Na falta ou impedimento do Coordenador e do Subcoordenador, simultaneamente, a função de Presidente do Colegiado será exercida pelo docente, membro do Colegiado mais antigo no Programa.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do Programa:

a) Eleger em votação direta e secreta o Coordenador e Subcoordenador segundo a Resolução nº 189/07-CEPEX. O mandato de ambos será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por igual período;

b) Realizar a eleição do Coordenador e Subcoordenador do PPGA-AT em até, no máximo, 60 dias do término do mandato;

c) Credenciar ou descredenciar docentes da categoria permanente e colaborador pertencentes ao corpo docente da UFPI ou de outras Instituições;

d) Definir o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa, em nível de Mestrado e de Doutorado e homologar os resultados do processo seletivo de ingresso de alunos;

e) Aprovar, ouvido o pós-graduando, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do Coorientador;

f) Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado, o aproveitamento de créditos de Pós-graduação;

g) Assessorar a Coordenação do PPGA-AT em assuntos referentes ao curso pelo qual é responsável;

h) Propor as modificações que se fizerem necessárias ao PPGA-AT;

i) Aprovar a composição das comissões julgadoras de dissertação e tese;

j) Exercer as demais atribuições que se incluem, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência de acordo com a Resolução nº 189/07-CEPEX.

Parágrafo único. Nas votações havendo empate de votos contrários e a favor, o Presidente do Colegiado terá direito inclusive ao voto de qualidade.

Art. 8º São atribuições da Coordenação do Programa:

a) Responder pelo PPGA-AT, em consonância com o Colegiado e o que determina o regime acadêmico da UFPI;

b) Promover medidas necessárias à constituição do Colegiado do Programa, na forma deste regimento;

c) Convocar as reuniões do Colegiado do Programa e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade, conforme consta na Resolução nº 189/07-CEPEX ;

d) Representar o PPGA-AT junto aos órgãos da Universidade;

e) Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

f) Representar o PPGA-AT no Conselho Departamental;

g) Cumprir as determinações dos órgãos superiores do Centro e da Universidade;

h) Comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

i) Aplicar ou propor pena disciplinar, na forma deste Regimento;

j) Manter articulação permanente com os Departamentos responsáveis pelo Curso;

k) Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

l) Propor alterações no currículo do curso a serem submetidas ao Colegiado;

m) Acompanhar e avaliar a execução curricular;

n) Articular-se com o corpo docente do programa na elaboração da oferta de disciplina para cada período letivo;

o) Exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com o órgão central de controle acadêmico;

p) Enviar à Diretoria do Centro, relatório anual sobre as atividades do Programa;

q) Aprovar as comissões julgadoras dos exames de qualificação;

r) Nomear as comissões julgadoras de Teses, Dissertações e exames de Qualificação;

s) Exercer as demais atribuições que se incluam implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência de acordo com a Resolução nº 189/07-CEPEX.

Da Docência e da Orientação de Dissertações e Teses

Art. 9º. O corpo docente do PPGA-PV será constituído por docentes da UFPI e por pesquisadores ou professores de outras instituições, portadores de título de Doutor, devidamente enquadrados no Art. 13 da Resolução 189/07-CEPEX.

§1º Pesquisadores ou professores de outras instituições podem ser credenciados ao programa, dentro dos limites percentuais estabelecidos pela CAPES, desde que a solicitação seja aprovada pelo Colegiado do Programa;

§2º Para obter credenciamento pela coordenação do Programa, o pesquisador ou professor encaminhará solicitação de credenciamento à Coordenação do Programa juntamente com o *curriculum vitae* (modelo Lattes/CNPq), com produção científica comprovada dos últimos 5 (cinco) anos, além de obedecer os seguintes critérios:

I- Possuir, no mínimo, título de Doutor;

II- Ter experiência em ensino, pesquisa e orientação, sendo no mínimo, três orientações em iniciação científica concluídas na graduação, para orientação no mestrado, e pelo menos duas orientações de dissertações concluídas, para orientação no doutorado;

III- Possuir produção científica com média igual ou superior à recomendada no documento da área de Ciências Agrárias I (CAPES);

§3º Todos os docentes permanentes serão avaliados anualmente e sua permanência ou mudança de categoria dependerá do seu rendimento científico, como orientador e docente do programa. A exigência de produção científica será atualizada seguindo as recomendações do documento da área de Ciências Agrárias I (CAPES);

§4º O descredenciamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPGA-AT, depois de observado que o docente não atende às exigências da área, explicitada em legislação da CAPES, após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio ou por desconformidade com a legislação e/ou normas vigentes do PPGA-AT;

§5º O descredenciamento do docente poderá ter caráter temporário, durando enquanto este readquirir condições para reintegração ao PPGA-AT.

Parágrafo único. O credenciamento ou descredenciamento será submetido à apreciação pelo Colegiado do Programa para aprovação ou não.

Art. 10. O docente permanente no PPGA-AT atuará como orientador, desde que tenha disponibilidade de dedicação ao Programa de, pelo menos, 40% do total de horas exercidas na Universidade.

Parágrafo único. A orientação de dissertação ou de tese por professores ou pesquisadores não pertencentes ao quadro da UFPI poderá ocorrer desde que seja docente ou pesquisador permanente do programa.

Art. 11. São atribuições do docente orientador:

- a) Emitir parecer favorável à orientação do candidato selecionado pelo PPGA-AT;
- b) Elaborar, juntamente com o orientando, seu plano de estudo;
- c) Definir, juntamente com o orientando, o tema da dissertação ou tese;
- e) Encaminhar à Coordenação do PPGA-AT a solicitação de defesa, em formulário próprio, constando os nomes dos integrantes das comissões de julgamento de exames de qualificação, dissertação e tese, observando-se os prazos regimentais;
- f) Encaminhar à Coordenação do PPGA-AT solicitação de cadastramento do(s) Coorientador(es) de cada orientado, quando houver;
- g) Encaminhar, em conjunto com o orientando, o projeto de dissertação ou de tese à Coordenação do PPGA-AT até 10º dia após início do segundo e terceiro semestres letivos, respectivamente, conforme calendário acadêmico da Pós-graduação;
- h) Acompanhar e orientar todas as atividades acadêmicas, como também informar da assiduidade e desempenho do plano de estudo do orientando;

i) Emitir parecer sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula do orientando.

Parágrafo único. O coorientador, quando existir, deverá se submeter às mesmas atribuições do orientador.

Art. 12. O número máximo de orientandos por orientador será definido conforme recomendações da CAPES.

Da Inscrição

Art. 13. O Edital de seleção de pós-graduandos para o PPGA-AT será único e discriminará o número de vagas do Programa.

Art. 14. Poderão se inscrever para o exame de seleção de ingresso no PPGA-AT os portadores de diploma dos cursos de Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Ciências Biológicas, Licenciatura em Ciências Agrárias ou em áreas afins.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos pós-graduandos portadores de diplomas de outras áreas.

Art. 15. Para inscrição será exigido:

- a) *Curriculum vitae* (modelo Lattes) devidamente comprovado;
- b) Fotocópias do diploma de curso superior reconhecido por órgão competente ou declaração de conclusão de curso para os recém-graduados e do Histórico Escolar, para o Mestrado;
- c) Fotocópias do diploma do curso de Mestrado, declarações de conclusão, de defesa ou de previsão de defesa, esta última emitida pelo orientador e do Histórico Escolar, para o Doutorado;
- d) Fotocópias de Documento de Identificação contendo foto, do CPF e comprovante de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais para brasileiros;
- e) Formulário de inscrição, modelo próprio, devidamente preenchido;
- f) Ficha de identificação, modelo próprio, devidamente preenchida e assinada;
- g) 02 (duas) fotografias recentes, em cores, 3x4;

h) Para estrangeiros será exigida documentação determinada pela legislação brasileira.

§1º Poderão ser aceitas inscrições de candidatos com declaração de concludente de graduação para ingresso no curso de Mestrado e, declaração do orientador com a previsão de data da defesa de dissertação para mestrandos que pretendam ingressar no Doutorado, devendo, nas duas situações, por ocasião da matrícula, se selecionado, apresentar os documentos requeridos nas alíneas “b” e “c” deste artigo;

§2º Todas as fotocópias de documentos exigidos nas alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo deverão ser autenticadas em cartório ou na Secretaria da Coordenação do PPGA-AT mediante apresentação dos documentos originais.

Da Seleção

Art. 16. A seleção dos candidatos será conduzida por comissão aprovada pelo Colegiado e nomeada pela Coordenação do PPGA-AT.

Art. 17. A seleção dos candidatos constará de:

- a) Análise e homologação dos pedidos de inscrição;
- b) Prova escrita de conhecimento específico, de caráter eliminatório;
- c) Entrevista, de caráter eliminatório;
- d) Análise do *Curriculum vitae* e Histórico Escolar, de caráter classificatório;

Da Matrícula e da Frequência

Art. 18. A matrícula do candidato aprovado na seleção do PPGA-AT deverá ser realizada após a divulgação do resultado final do processo de seleção, em prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, observando o disposto na Resolução 255/2013 e 101/2014 – CEPEX, sobre o exame de proficiência.

Parágrafo único. Será obrigatória a proficiência em língua inglesa.

Art. 19. Durante o período de integralização dos créditos, em data fixada pelo Calendário da Pós-Graduação, o pós-graduando fará matrícula em disciplinas, conforme estabelecido pelo PPGA-AT.

Art. 20. Após a integralização dos créditos, o pós-graduando deverá efetivar matrícula em Dissertação ou Tese.

Art. 21. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas das disciplinas e seminários do PPGA-AT.

Art. 22. O cancelamento ou substituição de disciplina ou atividade acadêmica por outra, deverá obedecer ao Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, havendo parecer favorável do orientador e/ou Colegiado do Programa, observado a existência de vaga para o caso de substituição.

§1º O cancelamento ou substituição em uma ou mais disciplinas só poderá ocorrer antes de decorrido 25% da carga horária da(s) disciplina(s);

§2º. O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença pessoal ou de parentes em primeiro grau, devidamente justificado e comprovado pela Perícia Médica da UFPI.

Art. 23. O pós-graduando que, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da UFPI, tiver que interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento do curso por um prazo máximo de (01) um ano, ouvido o orientador e o Colegiado do Programa.

Art. 24. O PPGA-AT poderá admitir aluno especial, mediante requerimento, curriculum vitae (modelo Lattes) e cópia comprovada do Diploma de Graduação ou documentação comprobatória de conclusão da graduação a serem entregues na secretaria do PPGA-AT, para avaliação e parecer do docente responsável pela disciplina pleiteada.

§1º O aluno especial admitido estará sujeito a este Regimento e às normas específicas da PRPG e do PPGA-AT.

§2º Por solicitação do aluno especial poderá ser expedido, pelo PPGA-AT, declaração, na qual constará que este cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária, a frequência e a nota obtida;

§3º A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção do PPGA-AT;

§4º Se aceito para matrícula como aluno regular no PPGA-AT, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Programa, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos, para o Mestrado e 16 (dezesesseis), para o Doutorado.

Do Regime Didático e dos Prazos

Art. 25. Os prazos mínimo e máximo regulamentares para conclusão dos cursos serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, a partir da matrícula inicial no PPGA-AT.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa, poderá ser concedida excepcionalmente, prorrogação por no máximo, 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo nessa situação haver a solicitação por escrito do Orientador com a devida justificativa.

Art. 26. Os critérios para atribuição do rendimento acadêmico dos discentes do PPGA-AT seguirão o estabelecido na Resolução N° 189/07-CEPEX-UFPI.

Do Sistema de Créditos

Art. 27 No PPGA-AT haverá anualmente 2 (dois) períodos regulares de atividades.

Art. 28. Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas e/ou trabalho equivalente.

Art. 29. As atividades especiais obrigatórias, serão definidas pelo Colegiado do Programa, que fixará em resolução, tais atividades e o número de horas/créditos correspondentes para cada uma delas, não excedendo no total, 3,0 (três) créditos.

Parágrafo único. O disposto aplicar-se aos Cursos de Mestrado e Doutorado que deverão somar no mínimo 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) horas respectivamente;

Art. 30 O aproveitamento pelo PPGA-AT de créditos cursados em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, poderá ser feito observados os seguintes critérios:

a) Quando a disciplina cursada com aprovação pelo pós-graduando tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior a do PPGA-AT;

b) Quando, a critério do PPGA-AT, os estudos realizados em 02 (duas) ou mais disciplinas se complementarem em 01 (uma) ou mais disciplinas do PPGA-AT;

c) Quando os estudos realizados pelo pós-graduando não atenderem aos previstos nas alíneas “a” e “b”, mas guardarem afinidade com a área de concentração do PPGA-AT e forem de interesse para o desenvolvimento da dissertação ou tese;

Art. 31. Os créditos cursados em disciplinas no PPGA-AT em nível de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, considerado um prazo máximo de 08 (oito) anos.

Art. 32. Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor, o pós-graduando deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGA-PV;

b) Ter integralizado um mínimo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, respectivamente para Mestrado e Doutorado;

c) Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

d) Ter obtido conceito “Aprovado (A)” em Exame de Qualificação;

e) Ter obtido conceito “Aprovado (A)” em defesa de Dissertação;

f) Ter entregue à Coordenação PPGA-AT no mínimo 03 (três) cópias impressas e 02 (dois) CD-ROM, contendo arquivos únicos no formato pdf da versão final da Dissertação ou Tese;

g) Ter entregue o termo de autorização, devidamente preenchido e assinado, para publicação eletrônica da Dissertação ou Tese no repositório institucional da UFPI conforme a Resolução 021/2014 – CEPEX e portaria 032/2015 - PRPG;

h) Ter entregue à Coordenação do PPGA-AT, comprovante de adimplência junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;

i) Ter entregue à Coordenação do PPGA-AT até a data da entrega do trabalho de dissertação ou Tese definitivo, comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) ou pelo menos 02 (dois) artigo científico para Mestrado ou Doutorado respectivamente, em periódico indexado pela CAPES com *Qualis* A1, A2, B1 ou B2 originário da dissertação ou tese;

j) Ter cumprido, no mínimo, 01 (uma) ou 02 (duas) atividades programadas para Mestrado e Doutorado, respectivamente, em estágio docência na graduação.

Do Exame de Qualificação

Art. 33. O pós-graduando em nível de mestrado e doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação, pelo menos 02 (dois) e 06 (seis) meses, respectivamente, antes do prazo previsto da defesa neste.

Parágrafo único. Em casos específicos deverá ser em sessão secreta.

Art. 34. O pedido de exame de qualificação deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGA-AT pelo Orientador, em formulário próprio e assinado em conjunto com o pós-graduando.

Art. 35. A banca examinadora será constituída por 03 (três) membros titulares e um suplente, com Título de Doutor, sendo presidida pelo Orientador.

Art. 36. O exame de qualificação constará da pré-defesa da dissertação ou tese, com apresentação dos dados parciais ou finais do projeto de Dissertação ou Tese.

Art. 37. O resultado da avaliação do exame de qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (A) e Não Aprovado (NA).

§1º A aprovação será por maioria simples e no caso de empate de votos pela aprovação e reprovação o Presidente da banca examinadora terá direito inclusive ao voto de qualidade;

Parágrafo único. O(A) pós-graduando(a) que obtiver conceito “Não Aprovado” no primeiro exame de qualificação terá uma segunda oportunidade, com prazo máximo para realização de 03 (três) e 06 (seis) meses respectivamente, para mestrando e doutorando, a contar da data do primeiro exame.

Da Dissertação, da Tese e do Título

Art. 38. A dissertação e a tese deverão ser orientadas por docente Doutor, na forma do Art. 10 deste Regimento.

Art. 39. Para a defesa da Dissertação ou Tese, o pós-graduando deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades requeridas pelo PPGA-AT, com submissão de pelo menos um artigo para Doutorado.

Art. 40 A Dissertação ou Tese deve ser redigida em português, com resumos em português e inglês, obedecendo as Normas para Redação de Dissertações e Teses do PPGA-AT.

Art. 41. A defesa de Dissertação ou Tese deverá ser requerida, em formulário próprio, pelo orientador ao Colegiado do PPGA-AT, com sugestão de composição da Banca Examinadora, pelo menos 30 dias antes da data proposta para a defesa;

Parágrafo único O requerimento para defesa deverá constar a anuência do orientador e estar acompanhado dos exemplares da Dissertação ou Tese, em número igual ao dos membros da banca, considerado(s) o(s) suplente(s), conforme as normas fixadas pelo PPGA-PV.

Art. 42. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador e constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares para mestrado e 05 (cinco) para doutorado, com 02 (dois) suplentes, sendo obrigatório entre os titulares, pelo menos 01 (um) e 02 (dois) examinadores externos respectivamente ao PPGA-AT;

Parágrafo único. Quando existir o coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando esta composta por, no mínimo, 04 (quatro) e 06 (seis) membros titulares para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 43. As defesas de dissertação e tese serão públicas, em data e local estabelecidos pela Coordenação do PPGA-AT, ouvido o orientador e orientando, com divulgação de pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência;

§1º Nos casos de modificações na dissertação ou tese, sugeridas pela banca examinadora, o pós-graduando terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decorridos da data da defesa, para efetuá-las e, então, poder solicitar seu diploma;

§2º As modificações referidas no **§1º**, deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora, que encaminhará à Coordenação do PPGA-AT para serem consideradas como definitivas;

§3º Toda e qualquer produção técnica/científica proveniente de dissertação ou tese do PPGA-PV deverá, obrigatoriamente, ser, no mínimo, de autoria do pós-graduando, do orientador e do coorientador, caso este exista.

Art. 44. O resultado da defesa de dissertação e tese será expresso, mediante uma das seguintes menções atribuídas pela banca examinadora: Aprovado (A) e Não Aprovado (NA).

Parágrafo único. A aprovação será por maioria simples e no caso de empate de votos pela aprovação e reprovação o Presidente da banca examinadora terá direito inclusive ao voto de qualidade.

Art. 45. O pós-graduando receberá grau de Mestre ou Doutor em Ciências com área de concentração em Agricultura Tropical.

Do Desligamento do Curso

Art. 46. Será desligado do curso o pós-graduando que:

- a) Não efetuar matrícula no PPGA-AT;
- b) Ultrapassar os prazos regimentais fixados no PPGA-AT;
- c) For reprovado por duas vezes na mesma disciplina ou, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- d) Obter conceito “Não Aprovado” por duas vezes no exame de qualificação;
- e) Obter conceito “Não Aprovado” na defesa de dissertação ou tese.

Das Disposições Transitórias

Art. 47. O Colegiado do PPGA, dentro de suas atribuições, expedirá normas complementares às deste Regimento Geral, em forma de Resoluções.

Art. 48. Enquanto não forem baixadas normas referidas neste Regimento relativas à observância de dispositivos do mesmo, estes serão interpretados e aplicados pelo, Colegiados do Programa.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA-AT.

Art. 50. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação em documento oficial, após aprovação pelo CEPEX e serão revogadas as disposições em contrário.